



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

LEI MUNICIPAL Nº. 2.334/19.

IBARAMA, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA ARTIGOS E O ANEXO ÚNICO NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.543/10, DE 03-02-2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBARAMA, PARA CRIAR O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

ANDRÉ CARLOS DA CAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera Artigos e o Anexo Único na Lei Municipal nº. 1.543/10, de 03-02-2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, alteração estas para criar o cargo de Professor de Educação Especial, incluindo nos referidos artigos a serem alterados a denominação "Educação Especial".

Art. 2º. Altera o Parágrafo Único, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.543/10, de 03-02-10, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ....

Parágrafo Único: Membros do Magistério Público Municipal: os profissionais da educação básica que exercem funções de docência, administração escolar e pedagógico sendo professor de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial, ocupando cargos e ou funções nas unidades Escolares e nos demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino. (NR)."

Art. 3º. Altera o Artigo 22, da Lei Municipal nº. 1.543/10, de 03-02-10, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O recrutamento para os cargos de professor será realizado para a educação infantil, ensino fundamental e educação especial e far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais. (NR)."

Art. 4º. Altera o Artigo 23, da Lei Municipal nº. 1.543/10, de 03-02-10, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, incluindo o cargo de professor para a Educação Especial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 23. Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

ÁREA 1

.....  
.....

ÁREA 2

.....

EDUCAÇÃO ESPECIAL: habilitação específica de curso superior de licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Especial e ou Graduação em Educação Especial. (Incluído)"

Art. 5º. Altera o Artigo 27, da Lei Municipal nº. 1.543/10, de 03-02-10, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e o § 1º, do referido artigo, alterado pela Lei Municipal nº. 2.176/16, de 08-04-16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação, mediante planejamento prévio convocará os professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Educação Especial para desenvolver atividade de

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

.....

Fl.02

planejamento pedagógico, estudos, avaliação do trabalho didático, bem como o atendimento de reuniões pedagógicas e administrativas da escola. (NR)"

§ 1º. Para os Professores de Educação Infantil, Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Educação Especial a carga horária será de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) deste período fica reservado para horas atividades. (NR)."

Art. 6º. Altera o Artigo 31, da Lei Municipal nº. 1.543/10, de 03-02-10, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Fica criado o quadro do magistério público municipal que é constituído de cargos de Professor Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial. (NR)"

Art. 7º. Altera o Artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.794/12, de 20-06-12, que alterou o Inciso II do Parágrafo Único do Artigo 31 da Lei Municipal nº.1.543/10, de 03-02-10, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Art. 31 .....

Parágrafo Único: ...

I - .....

II - 30 cargos de Professor Área II, para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação Especial.(NR)"

Art. 8º. Altera o Inciso II, do Artigo 37 da Lei Municipal nº. 1.543/10, de 03-02-10, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.37....

I - .....


II - QUADRO DAS CLASSES E DOS NÍVEIS DOS PROFESSORES DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL COM REGIME DE TRABALHO DE 22 HORAS SEMANAIS. (NR).

....."

Art.9º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos vinte e três dias do mês de Outubro de 2019.

  
ANDRÉ CARLOS DA CAS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
ODILO NILO KESSELER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

### ANEXO ÚNICO

.....

.....

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

#### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno especial; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Docência no atendimento educacional especializado desenvolvendo competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar, apoiar a implementação de estratégia de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos e práticas alternativas adequadas atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade, atendidas as novas diretrizes de educação especial; Integrar os conselhos de classes/ ciclos/ series e participar das horas de trabalho pedagógico e outras atividades programadas pela escola / município; Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns; Ministras aulas em classes comuns com alunos de inclusão visando auferir-lhe conhecimentos, bem como integração social; Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino; Ministras as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos de conformidade com o tipo e grau de deficiência, aplicar-lhes testes adequados e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade da classe, para verificar o aproveitamento do aluno. Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um Registro atualizado que permita dar informações à diretoria da escola e pais; Organizar e promover solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria; Manter estreita relação com demais profissionais da saúde e da assistência social do município; Atender alunos individualmente ou em pequenos grupos, para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, em horário diferente daquele em que frequentem a classe comum; Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 22 horas;
- b) Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo;
- b) Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- c) Idade: Mínima: 18 anos.

*AM*